

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023, QUE FAZEM ENTRE **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CAC Comercial LTDA**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE-BREACK PARA SUBSEÇÕES - SEMANA DA ENFERMAGEM, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, neste ato representado pela Conselheira Presidente Sandra Cavati Ribeiro Santos, CPF nº 005.194.617-38, portadora do RG nº 587.289 SPTC-ES, designado conforme Decisão Coren nº 095/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CAC Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.344.817/0001-38, sediada na Avenida Construtor David Teixeira, 156 - Mata da Praia, Vitória-ES CEP: 29.065-320, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Srta. Camila Caiafa Freire Cerqueira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.658.761, expedida pela SPTC-ES, e CPF nº 055.889.097-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 121/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº **121/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação de empresas especializada no fornecimento de coffee-break para a Semana da Enfermagem 2023, nos municípios onde estão localizadas as subseções do Coren-ES (São Mateus, Linhares, Colatina e Cachoeiro de Itapemirim).

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por prazo determinado, entre os dias **05 de maio de 2023 até 03 de junho de 2023**.



2.2. Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ R\$ 12.730,00 (doze mil setecentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 12.730,00 (doze mil setecentos e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajustamento em sentido geral do valor contratual.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

B

scriba

idemp

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória, 19 de abril de 2023

*Camela Cavati Ribeiro Santos*

*Sandra Cavati Ribeiro Santos*

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES

*Douglas Lirio Rodrigues*

Douglas Lirio Rodrigues  
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

*[Handwritten signature]*



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

---

Robson Luiz D'Andrea  
Procurador-Geral – Coren-ES

---

**CAC Comercial Ltda**

CNPJ/MF sob o nº 04.344.817/0001-38

---

Ana Paula Mota de Oliveira Ruela  
CPF: 055.826.327-51

---

Nayara Miranda Alves Vieira Zacché  
CPF: 153.011.587-67

## PAD 121.2023 - CONTRATO N° 014.2023 - CAC CO MERCIAL LTDA.pdf

Documento número 1b8f3ed0-5721-4c93-834c-b7a6f6c97631



### Assinaturas



**CAMILA CAIAFA FREIRE CERQUEIRA**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.157.145.248

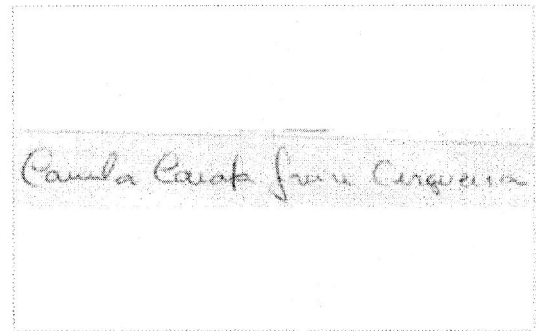
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: 20 Abril 2023, 08:59:57

E-mail: LETRIGALLE@GMAIL.COM

Telefone: + 27927992356763

Token: 5183e55f-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-58cfa7e11423



Assinatura de CAMILA CAIAFA FREIRE  
CERQUEIRA



Hash do documento original (SHA256):

056bde5e7aadfde5b47dd40e7d4c8b9fe3ccc22b1257af78d6f5acb972010721

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=1b8f3ed0-5721-4c93-834c-b7a6f6c97631>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 1b8f3ed0-5721-4c93-834c-b7a6f6c97631, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)